



Lei nº 2.224/2006.

De 11 de Dezembro de 2006.

“ALTERA O ARTIGO 26, E INSERE NESTE ARTIGO OS PARÁGRAFOS 3º, 4º, 5º E 6º NA LEI MUNICIPAL Nº 659/85 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica alterado o artigo 26 e inseridos neste artigo os parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º na Lei Municipal nº 659/85, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 26: Os proprietários de imóveis urbanos localizados em vias públicas estão obrigados a realizar a construção de calçadas defronte ao seu imóvel”.

§ 3º: Ficará sujeita a advertência o proprietário do imóvel que descumprir com o disposto no “caput” deste artigo.

§ 4º: Decorrido 60 (sessenta) dias depois de aplicada à penalidade prevista no parágrafo anterior, deverá ser aplicado o auto de infração concomitante a penalidade de multa correspondente a 0,04 VRM/m² ao proprietário do imóvel.

§ 5º: Contra o ato de imposição de penalidade prevista no parágrafo anterior caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da lavratura do auto de infração e imposição de multa, devendo a Secretaria dos Negócios Jurídicos e Tributários proceder ao seu julgamento em até 10 (dez) dias úteis.

§ 6º: Decorrido 30 (trinta) dias depois de aplicada à penalidade prevista no parágrafo anterior, ou se for o caso, após a notificação enviada ao interessado sobre a decisão exarada em face da interposição do recurso administrativo, e não realizada a construção de calçadas defronte ao seu imóvel, fica autorizado o Poder Executivo a realizar referida obra através de seus funcionários ou mediante a contratação de empresas especializadas neste ramo, e posteriormente deverá ser lançada contribuição de melhoria.

Artigo 2º: As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Artigo 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 11 de Dezembro de 2006.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
-Prefeito Municipal-

MARCELO ALBINO CARVALHO
Secretário/Negócios/Jurídicos/Tributários

RUBENS REIS GONÇALVES JÚNIOR
Secretário de Urbanismo e Desenvolvimento Econômico

ROBERTSON MAGALHÃES JORDÃO
Secretário de Gabinete, Segurança Pública e Trânsito

de Pilar do Sul, na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal

Amauri de Góes
Chefe/Neg./Jurídico